



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Sebastião Silvestre da Costa,
Presidente da Câmara Municipal, nos
usos de suas atribuições legais e
consoantes o disposto no art. 35,
inciso V e art. 51, § 7º da Lei Orgânica
do Município de Itajubá, promulga a
seguinte Lei:

LEI Nº 3357

Determina afixação de adesivos informando os números de telefones e orientação para denúncias na Ouvidoria do SUS nos veículos da Secretaria Municipal de Saúde e dos prestadores de serviço público de saúde do Município de Itajubá, e dá outras providências

Art. 1º. Todos os veículos da Secretaria Municipal de Saúde e dos prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, deverão conter adesivos afixados na traseira e nas laterais, de forma destacada e legível, com a divulgação dos números de telefones e orientação para denúncias da população à Ouvidoria do SUS.

Art. 2º. O adesivo de divulgação será afixado permanentemente.

Art. 3º. Os demais atos da presente Lei serão regulamentados pelo Poder Público Municipal, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões JK, 13 de janeiro de 2020.
200 anos da Fundação e 171 da Emancipação Político-Administrativa do Município

Sebastião Silvestre da Costa
Presidente